

## Concepção de Sociedade na Obra de Lindolfo Collor

Roberto A. O. Santos

Professor de Sociologia Jurídica e atual Coordenador do Mestrado em Direito da Universidade Federal do Pará. Ex-Juiz Togado do TRT da 8ª Região. Mestre em Economia pela Universidade de São Paulo. Autor de História Econômica da Amazônia, 1800-1920 e outros trabalhos historiográficos

A finalidade do presente estudo é estimar a significação política da contribuição de Lindolfo Collor ao problema das relações trabalhistas no país e, mais estritamente, como sua percepção de sociedade terá orientado tal contribuição. O quadro estrutural da análise deve muito aos *arquétipos* que Michel Debrun forjou para compreender a dinâmica da política brasileira.<sup>1</sup>

Os anos 20 foram uma época de transformações relativamente importantes no país. A população de 17 milhões em 1900 havia passado para quase 31 milhões em 1920; desse total, 4,5 milhões já se concentravam nas 74 cidades de 20 mil ou mais habitantes. Nas regiões cafeeiras, o produto líquido das grandes fazendas era em parte investido na fundação de fábricas em vários desses centros urbanos, para onde afluíam também contingentes da mão-de-obra saída dos campos ou oriunda do estrangeiro. O eixo da economia começava a deslocar-se da agricultura de exportação para a produção industrial, acentuando um processo que só se consumaria na década seguinte. As importações de têxteis, vestuário, calçados, produtos alimentares e bebidas caíram todo o tempo, deixando espaço para a indústria nacional desses artigos, que, ao mesmo tempo, aumentava suas importações de matérias-primas e equipamentos industriais. Desenvolveu-se grandemente a geração de energia elétrica, inclusive de origem hídrica, e implantaram-se enfim as indústrias básicas da siderurgia e produção de cimento. A década de 20 assinala também, na perspicaz lem-

brança de Heitor Ferreira Lima, uma mudança no relacionamento financeiro externo do país, que no pós-guerra estreita os laços com os Estados Unidos e os afrouxa com a Inglaterra. Em menos de dez anos, os Estados Unidos assumiram cerca de 35% de toda a dívida do governo federal, tendo curso então uma euforia de investimentos norte-americanos em nosso país.<sup>2</sup> O nascimento algo precipitado da chamada *era rodoviária*, a que aludem Villela e Suzigan,<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Refiro-me às estratégias de auto-reforço do poder utilizadas recentemente pela classe dominante no Brasil em diferentes momentos: a conciliação, o autoritarismo desmobilizador e o autoritarismo mobilizador. DEBRUN, Michel. *A conciliação e outras estratégias*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 15.

O débito primeiro é para com: RODRIGUES, José Honório. *Conciliação e reforma no Brasil: um desafio histórico-político*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

Mais recentemente: CERQUEIRA FILHO, Gisailo; NEDER, Gidene. *Brasil: violência & conciliação no dia-a-dia*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris (editor), 1987.

<sup>2</sup> LIMA, Heitor Ferreira. *História político-econômica e industrial do Brasil*. São Paulo: Comp. Editora Nacional, 1973. p. 341. (Col. Brasileira).

<sup>3</sup> Foi durante os anos 20 que se iniciou a era rodoviária no Brasil. No final da década, a extensão total das rodovias brasileiras já era quase quatro vezes a da rede ferroviária, isto é, 121,8 mil km. VILLELA, Aníbal Vilanova; SUZIGAN, Wilson. *Política do governo e crescimento da economia brasileira: 1889-1945*. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1973. p. 152.

Sobre os anos 30 e arredores, um levantamento da historiografia e informações de acervo consta de: BELOCH, Israel. *Historiografia e fontes para o estudo do período 1929-1954*. In: SZMRECSÁNYI, Tamás; GRANZIERA, Rui G., orgs. *Getúlio Vargas e a economia contemporânea*. Campinas: Editora da Unicamp, 1986. p. 13-24.

ocorre nesse período e deriva da influência dos americanos, num momento em que os sistemas ferroviários e de navegação marítima do país ainda se achavam longe de atender as necessidades totais.

Fundamentalmente, o comando da economia continuava em mãos da oligarquia rural, tendo à frente o Estado organizado em forma republicana, mas em cuja designação e atividade diretiva a participação das classes populares era praticamente nula. Herdeira da fazenda escravocrata da Velha República, essa classe tinha por base o latifúndio exportador de café, fumo ou cacau ou a criação de gado e produção de carnes. Excetuando a contratação de estrangeiros que exigiam pagamento de salário em dinheiro, predominavam, no interior de seus estabelecimentos, relações servis de trabalho, a que se combinava a mais completa sujeição política dos trabalhadores. Graças aos recursos de que dispunha, à ilustração de suas lideranças melhor situadas e à própria posição de mando político e econômico, as oligarquias logravam cooptar a maior parte da elite intelectual, do jornalismo e das profissões liberais, ampliando seu poder e influência.

A ligação de Lindolfo Collor com a oligarquia latifundiária começa, ou melhor, aprofunda-se, quando ele aceita o convite de Borges de Medeiros, o despótico chefe do Partido Republicano Rio-Grandense, que ficou durante trinta anos no poder, para dirigir o jornal *A Federação* a partir de 1919. Por isso mesmo, ele esteve em antagonismo ao grande movimento de desafio às oligarquias dominantes que se deflagra nos anos vinte. De fato, foi aí o momento em que a autoridade política e social da oligarquia passou a ser questionada - ora em si mesma, ora em seus valores, em seus métodos, em suas crenças que se chocavam com o advento de um mundo novo. O ano de 1922, em especial, reúne quatro expressões de larga insatisfação nas elites brasileiras e que rompem a rede de consenso de que se beneficiava o

sistema oligárquico: o levante do Forte de Copacabana, dando início ao ciclo do tenentismo; a revolução estética que emerge na Semana de Arte Moderna; a fundação do Partido Comunista Brasileiro, que inicia, nas palavras de Heitor Ferreira Lima, *uma nova forma de organização e de lutas da classe operária*,<sup>4</sup> e a criação do Centro Dom Vital no Rio de Janeiro, ao qual se vincula a revista *A Ordem*, responsável pela renovação do pensamento católico brasileiro, então sob a liderança de Jackson de Figueiredo e, mais tarde, de Tristão de Athayde (Alceu Amoroso Lima). Segundo o pesquisador gaúcho Hégio Trindade, trata-se de *quatro acontecimentos simbólicos que contêm, em embrião, a mutação da sociedade brasileira entre as duas guerras mundiais*.<sup>5</sup> Porém, apesar da concomitância, os quatro acontecimentos não confluem para um objetivo único. Seu traço de união é a inquietude, a disposição à mudança, mas eles são em muitos aspectos conflitivos entre si e não guardam sequer uma relação clara, pelo menos consciente, com as metamorfoses que vinham ocorrendo na esfera econômica.

Tampouco se poderia dizer que todos eles ou mesmo um só deles visa a alterar estruturalmente a sociedade brasileira, a partir de uma compreensão geral da dinâmica das classes sociais. Não se critica o modelo primário-exportador desde as bases, não se propõe a extinção do latifúndio improdutivo, a mudança do regime de propriedade, o imposto progressivo sobre a renda e outras medidas de profundidade incidentes sobre o sistema de produção e distribuição da riqueza social. A imagem dos trabalhadores rurais que constituíam a grande massa injustiçada, e em geral a das classes populares, não aparecem nas propostas estéticas ou políticas senão de

<sup>4</sup> LIMA, Heitor Ferreira. Op. cit., p. 336.

<sup>5</sup> TRINDADE, Hégio. *Integralismo (o fascismo brasileiro na década de 30)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1974. p. 15. [Capítulo I].

modo inconsistente ou romântico - por vezes até para reforçar preconceitos aristocráticos e racistas dos grupos dominantes.

O próprio Mario de Andrade, um dos líderes da arte moderna no país, diria mais tarde que... *o movimento modernista era nitidamente aristocrático. Pelo seu caráter de jogo arriscado, pelo seu espírito aventureiro ao extremo, pelo seu internacionalismo modernista, pelo nacionalismo embravecido, pela gratuidade antipopular, pelo seu dogmatismo prepotente, era uma aristocracia do espírito.*<sup>6</sup> Alceu Amoroso Lima observou alguns que a explosão da Guerra de 1914 é que pôs fim ao século XIX. A intelectualidade jovem, frustrada pela extinção da *belle époque*, agitava-se no inconformismo e na crítica, aspirando a mudanças não-definidas ou entregando-se ao ceticismo. Mas que tinha isto a ver com as massas rurais, se elas jamais haviam conhecido uma *belle époque*?

O movimento tenentista foi particularmente complexo e mesmo ambíguo, comportando leituras contraditórias. O político paraense Virginio Santa Rosa escreveu, em 1933, um livro clássico da literatura política brasileira em que tentava esclarecer o *sentido do tenentismo*.<sup>7</sup> Dizia que os tenentes provinham da classe média, a classe dinâmica que já então se aglomerava nas cidades, com necessidades próprias, distintas das necessidades rurais, que essa classe não conseguia fazer valer seus interesses, porque eles se opunham, em grande parte, aos da oligarquia latifundiária (quanto à taxa de câmbio, por exemplo), que, ao tentar mudar os representantes pelo processo eleitoral, a classe média via-se fraudada nas urnas, porque os senhores de terras e coronéis sertanejos subordinavam totalmente o eleitorado rural através do voto público e da manipulação das urnas, portanto os tenentes, ao lutar contra o governo e seu mecanismo de sustentação, lutavam em verdade contra a oligarquia, contra o latifúndio, pela ascensão das massas rurais

e a afirmação da pequena burguesia e demais elementos da classe média urbana.<sup>8</sup>

Já Heitor Ferreira Lima nos diz que, havendo o tenentismo adotado o lema *representação e justiça, nunca teve um programa definido e concreto - a não ser aqueles dois substantivos abstratos - de modo a situá-lo dentro do panorama sociológico nacional. Para sua ação não buscava aliados nas organizações operárias nem nos empresários, mas baseava-se nas conspirações dos quartéis, e seu objetivo era a mudança dos governos vigentes.*<sup>9</sup> O mesmo Virginio Santa Rosa confessa que *faltava uma ideologia definida à subversão (...) faltou um espírito coordenador capaz de incentivar e dirigir as energias das multidões.*<sup>10</sup>

Edgard Carone escreve a respeito:

*O tenentismo é o aspecto ideológico da revolta de uma nova geração: desde a questão militar do Império, o exército se bate contra a ordem política civil. Esta luta sofre altos e baixos (...). O jacobinismo florianista, as revoltas de 1895, 1897, 1904, 1910, 1914, 1915 e de 1919 em diante, somadas a outros movimentos menores, são sinais de uma problemática contínua. As questões levantadas são várias, mas uma é permanente, a crítica aos civis, à sua inépcia e incapacidade. Porém todas as vezes que eles sobem ao poder é para repetir os erros criticados e acabar entregando o poder a estes mesmos civis a quem eles criticavam.*<sup>11</sup>

De qualquer forma, não há dúvida de que os tenentes puseram em xeque as oligarquias locais e desafiaram firme-

<sup>6</sup> ANDRADE, Mario de. *O movimento modernista*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante, 1942. Apud LIMA, Heitor Ferreira. Op. cit., p. 339, na nota 5.

<sup>7</sup> SANTA ROSA, Virginio. *O sentido do tenentismo*. Rio de Janeiro: Schimidt Editor, 1933. A 3ª edição, de que extraímos as citações, é da Editora Alfa-Omega, São Paulo, 1976.

<sup>8</sup> *Ibidem*, capítulo II.

<sup>9</sup> LIMA, Heitor Ferreira. Op. cit., p. 336, nota 5.

<sup>10</sup> SANTA ROSA, Virginio. Op. cit., p. 40-1.

<sup>11</sup> CARONE, Edgard. *A Primeira República (1889-1930)*. São Paulo: Difel, 1976. p. 345.

mente o Estado oligárquico. Se é verdade que suas revoltas não lograram levantar as massas, que, por exemplo, acompanharam à distância a longa e heróica marcha da Coluna Prestes enquanto a pequena burguesia permanecia silenciosa, também deixaram entrever a possibilidade de mudar o regime, enquanto prenunciavam o advento de uma nova realidade social nas cidades brasileiras, cujas classes médias, pelo número e significação econômica, faziam valer sua presença.

A tudo isto não podiam as oligarquias ficar indiferentes, sendo-lhes forçoso fazer concessões.

#### Fidelidade a uma "doutrina autoritária"?

Ao escrever contra os tenentes o famoso artigo *Pela Ordem*, Lindolfo Collor não estava senão aplicando os princípios da mais bem organizada das oligarquias locais, a única que estabelecera e coordenara seus interesses em bases doutrinárias coerentes, hauridas na filosofia positivista de Augusto Comte. De fato, a máquina oligárquica soubera agir com grande sagacidade, pois, além de ocupar o primeiro governo republicano gaúcho com a figura de Júlio de Castilhos em 1891, fizera aprovar no mesmo ano a Constituição Estadual de 14 de julho, ela própria redigida por Castilhos. Nessa constituição, texto duplamente sagrado para os republicanos positivistas do Sul, desprezava-se a teoria da separação de poderes do Estado, considerada *metafísica*, e se outorgava ao presidente do Rio Grande do Sul o poder pleno de legislar, tanto promulgando leis como baixando decretos (art. 20º). Nas eleições, o voto popular teria que ser a descoberto, isto é, público, não exigindo a Constituição o sigilo, e a descoberto, teriam também que ser todas as votações na Assembléia dos Representantes, aliás com faculdades limitadas à votação do orçamento e acompanhamento da despesa. O presidente do Estado

podia ser reeleito indefinidamente, até o Tratado de Paz de Pedras Altas, de 1923, em que os revolucionários liderados por Assis Brasil obrigaram o presidente castilhistas Borges de Medeiros a assinar a proibição de sua própria reeleição para o período imediato, modificando o art. 9º da Constituição.<sup>12</sup>

Silvio Romero, no opúsculo *O Castilhismo no Rio Grande do Sul*, com a linguagem desabrida de polemista caloroso, caracterizava alguns dos aspectos políticos e institucionais da oligarquia imperante:

*A maior anomalia da República Brasileira é a existência federal da organização de um dos Estados da União inteiramente fora dos moldes da de todos os outros, moldes prescritos pela carta de 24 de fevereiro. É a organização castilhista do Rio Grande do Sul, fonte inesgotável de males que têm açoitado aquela rica região e aquele nobre povo (...) Contra ela andam a terçar armas, em desesperada luta, os mais aguerridos partidos da oposição da República, sem nada conseguirem, esbarrando diante das baionetas do exército brasileiro, quase todo destacado ali, exatamente para defesa daquele execrável produto de teratologia política (...) São belezas do castilhismo positivóide, que anda envenenando a alma gaúcha.<sup>13</sup>*

Num tom mais sereno, o pensador paraense José Veríssimo em seu estudo sobre *O Positivismo no Brasil*, assim concluía:

*Pregando a liberdade, o positivismo é de fato inimigo da liberdade, como toda a Teologia, como toda a doutrina*

<sup>12</sup> TRATADO de Paz de Pedras Altas. In: *A filosofia política positivista*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura: Editora Documentário, 1979, v. 2, p. 31-4. [Introdução e notas prof. Antonio Paim; direção editorial, profª Celma Junqueira].

<sup>13</sup> ROMERO, Silvio. *O castilhismo no Rio Grande do Sul*. Texto de 1912, reproduzido em: *A filosofia política positivista*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura: Editora Documentário, 1979, p. 73-98.

que se julga possuidora exclusiva da verdade. Apregoando-se republicano, o positivismo é apenas ditatorial e cesarista, contra toda a nossa concepção de política republicana. Proclamando o princípio do "amor por princípio", é naturalmente simpático a todas as tiranias e favorável a todas as ditaduras, ainda as mais cruéis como as de França e Rosas, e fatos como os que nos cobriram de opróbrio não há muito, acham a seus olhos desculpa, aprovação, quicá louvor, inventando a teoria da "determinação do passado" e tendo a pretensão de fazer da política uma arte científica, infunde nos seus adeptos uma perigosa ilusão de inerrância, que faz deles, quando dispõem de uma mínima parcela de poder, tiranetes insuportáveis.<sup>14</sup>

A historiografia do positivismo brasileiro é recente demais para que possamos simplesmente subscrever o ataque demolidor de Romero e mesmo, sem ressalvas, os conceitos de Veríssimo. Como quer que seja, por motivos pessoais ou psicossociais ainda pouco esclarecidos, foi a essa oligarquia e seu partido que Lindolfo Collor vinculou sua preferência desde jovem. É verdade que muito tempo depois, já em 1936, Collor se afastaria definitivamente de Borges de Medeiros e seu grupo para fundar uma agremiação fiel ao castilhismo, o Partido Republicano Castilhistas, surgido em janeiro de 1937.<sup>15</sup>

Não nos iludamos, portanto, quanto à imagem de liberalismo político associada a Collor já naquela altura por muitos de seus admiradores incondicionais. Não há identidade lógica entre ser pessoalmente reto, imbuído de espírito público, bem-intencionado, e ser um democrata. Acredito, embora disposto a ser convencido do contrário, que as convicções democráticas de Collor somente se firmaram ao ter sob os olhos os horrores do nazismo na Europa. É ali que suas boas intenções se reajustam ou reeducam diante da objetividade trágica da doutrina do chefe levada ao paroxismo, dos sinistros desenvolvimentos do totalitarismo para além de todo respeito

à divisão dos poderes do Estado, da brutalização completa da dimensão política da existência, da privação absoluta da liberdade individual. Já em Berlim, quando assistia à sessão do Parlamento em 31 de janeiro de 1939, na qual Adolf Hitler ouviu deliciado a proclamação de Goering sobre a inauguração do Congresso da Grande Alemanha, nota-se, na bem cuidada crônica de Collor, a ironia, a desaprovação que depois iria libertar na França como crítica áspera mas refletida.<sup>16</sup> Em Paris, escreveria:

*Quanto mais analiso o conteúdo espiritual dos regimes totalitários da direita, mais me convenço de que ele não*

<sup>14</sup> VERÍSSIMO, José. O positivismo no Brasil, de 1901, texto reproduzido em: *A filosofia política positivista* Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura: Editora Documentário, 1979. v. 2.

<sup>15</sup> TRINDADE, Hégio, org. *Revolução de 30: partidos e imprensa partidária no RS (1928-1937)*. Porto Alegre: Núcleo de Pesquisa e Documentação da Política Rio-Grandense/UFRGS: L & PM, 1980. Capítulo 6 da I Parte. *Por sua vez, recrutando elementos dentro do PRP (Partido Republicano Rio-Grandense), Collor dará origem a outra agremiação - o Partido Republicano Castilhistas (PRC) - retomando a ortodoxia do velho líder e aproximando-se politicamente do PRL. Criado no início de 1937, o PRC possuía já em abril dezesseis diretores municipais e contava com a possibilidade de um retorno ao poder com a perspectiva da volta de Collor à Secretaria da Fazenda, p. 257.*

<sup>16</sup> COLLOR, Lindolfo. *Europa 1939*. Rio de Janeiro: Emiel Editora, s.d./l. Na crônica Uma sessão do Reichstag pode ler-se, por exemplo: Quando o senhor Goering pronuncia a palavra "Gross Deutschland", o recinto explode numa acção frenética, de muitos segundos (...) Depois, volta à tribuna novamente o Dr. Frick e propõe que os plenos poderes outorgados pelo Reichstag ao "Führer", e que terminam a 1º de abril de 1941, sejam prorrogados até maio de 1943. A casa unanimemente concede. (Estranho, misterioso, inabafável prestígio o dos parlamentos. Aqui está uma reunião de homens que significa em si mesma a condenação liminar e a negação sistemática das Câmaras: e entretanto estes homens, antiparlamentares por definição, não prescindem das formalidades márficas dos parlamentos, nem encontram como resistir à fascinação da sua plástica exterior na autenticação de um governo discricionário aos olhos dos multidoes), p. 12-3.

*é menos materialista do que o do bolchevismo. Acabo de ler a este propósito um estudo de Sertil - L'assaut hitlérien, une nouvelle forme de la lutte éternelle de l'Esprit contre la Matière. Uma revolução sem precedentes se está realizando sob as nossas vistas, diz o autor. De um lado, a tradição greco-romana que entronca no mundo cristão e baseada sobre o princípio do Direito; de outro, o neopaganismo totalitário, que tem seus fundamentos na idéia da Força. Projetada sobre o plano da história, assistimos aqui ao combate eterno das forças do Espírito contra as potestades da Terra.<sup>17</sup>*

Dois anos mais tarde, em *Sinais dos Tempos*, acrescentaria: *Eu não acredito apenas que a democracia seja a melhor entre as formas de governo conhecidas, mas estou convencido de que ela é, no estado atual da evolução humana, a única logicamente aceitável, senão a única pacificamente possível.<sup>18</sup>* E desde aí cresceu sua admiração pelo governo democrático de Franklin Roosevelt, a quem chamava, por antonomásia, *A voz da América*. O sistema norte-americano do *New Deal*, que combinava as liberdades políticas com preocupações reais de justiça social, parecia-lhe, nessa época, o ponto mais alto de realização política da humanidade. Escrevia de Roosevelt em 1942:

*O que ele faz é precisamente isto: partir da base das conquistas políticas e econômicas já realizadas para a construção social dos novos tempos. O que passou não foi a era do liberalismo político, quero dizer das liberdades políticas do homem; mas a do liberalismo econômico, quero dizer, do capitalismo. "Os lucros pessoais e coletivos deverão ser trazidos para um nível mais baixo; fixar-se-ão o máximo para os preços e as rendas; estabilizar-se-ão os salários". É o presidente Roosevelt quem fala assim. E que significa isto, em outras palavras, senão a morte do capitalismo propriamente dito e o início de uma nova era de justiça social? A isto somos chegados,*

*antes mesmo de terminada a guerra com a vitória das forças que defendem a liberdade do homem.<sup>19</sup>*

Mas isto aconteceu somente - repito - com a plena expansão de seu pensamento no exílio, longe dos determinismos culturais sofridos na juventude e no fragor das batalhas políticas travadas no Brasil. A qualidade dessas convicções libertárias havia desabrochado publicamente desde a ruptura com Getúlio Vargas em março de 1932, quando Collor se demitiu do ministério; deve ter-se intensificado na luta pela constitucionalização aberta por João Neves no Rio Grande do Sul e transformada em revolução em São Paulo. Mas o espírito de Collor era disciplinado demais para abandonar desde então a magia do autoritarismo positivista. Ainda em 1936, discursava sobre *O Sentido Histórico do Castilhismo* em Novo Hamburgo: *Os dois termos dessa identificação - o chefe e a disciplina - são eqüipolentes na vida dos partidos. Sem chefe não há disciplina e sem disciplina não há chefe. Por disciplina partidária se entende o abandono dos pontos de vista pessoais em benefício de uma opinião coletiva, expressa pela chefia do partido. Fora dessa definição não há e nunca poderia haver disciplina política. Depois que o chefe do partido assenta uma orientação, ela deve ser seguida sem restrições pela massa*

<sup>17</sup> COLLOR, Lindolfo. Op. cit., p. 100. E ainda: *Imaginem-se os quadros de horror que tais propósitos pressagiam. Rejeitada como velharia imprestável a civilização do mundo clássico, espiritualizada pelo cristianismo, que restará ao mundo? [...] Não faltará quem lembre, entretanto, que o fascismo é uma criação cronologicamente anterior ao nazismo, que o fôrmou para seu modelo principal. Na verdade, o fascismo foi apenas, de início, uma reação contra o comunismo e contra a fraqueza democrática da Itália. Ele não era uma doutrina, mas apenas uma ação. Hoje, ele aceita os dogmas racistas do Terceiro Reich. Berlim alimenta doutrinariamente a Roma do Fascio.*

<sup>18</sup> COLLOR, Lindolfo. *Sinais dos Tempos*. Rio de Janeiro: Editora Pan-Americana S.A., 1942. p. 30.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 249.



No momento de assumir o Governo Provisório, Getúlio Vargas é ladeado por Lindolfo Collor, de óculos



Primeiro-ministro do Trabalho, Collor vira a deixar o governo chefiado por Vargas em clima de tensão

Fotos extraídas do livro de REALE, Eze. Lindolfo Collor, uma vida dedicada a questões sociais no Brasil. São Paulo: D&A Artes Gráficas, 1997.

*partidária*.<sup>20</sup> Em março de 1937, ao recapitular as *características fundamentais* do governo republicano na doutrina histórica do partido, ele enumera, entre outras, o *voto livre e público*,<sup>21</sup> num trecho que dá a entender que para ele é válido o princípio do voto a descoberto. Se esta interpretação é verdadeira, estaria em coerência com a crítica que ele fez à direção central do partido sob a acusação de haver mutilado o velho programa. Declarava ele: *Com efeito, quem o confessa é ainda o próprio manifesto da direção central quando diz que "somente" em três pontos foi emendado o velho programa, por e haverem incorporado ao novo os "itens" a seguir: 1<sup>o</sup>) adoção do voto secreto em substituição ao voto público, porque não havia como fugir nesse ponto a um sério compromisso da revolução de 1930 e a uma generalizada aspiração nacional (...)*.<sup>22</sup> Ele também criticou o novo programa do partido porque, no seu entender, *involveu do regime da plena autoridade e inteira responsabilidade do governante para o da metafísica dos três poderes do Estado (...). No sistema rio-grandense, o que havia de cientificamente estabelecido era a preponderância necessária e lógica da presidência, cúpula do poder temporal, sobre os demais órgãos do governo. Nesse regime, como falar da hipertrofia do executivo?*<sup>23</sup> Nessa passagem, Collor atribui clara superioridade ao sistema da Constituição gaúcha de 1891, de completa centralização da autoridade num caudilho, sobre a fórmula de Montesquieu a respeito da divisão de poderes do Estado.

Ora, se em 1937 Lindolfo Collor pensava ainda desse modo e, dada sua reconhecida coerência, se conduzia em conformidade com tal credo, tão útil à justificação ideológica da oligarquia rio-grandense, é difícil pôr em dúvida que no tempo de ministro (1930-32) alimentava do Estado uma idéia autoritária, concentradora e bonapartista. Essa idéia tinha a ver com sua concepção da sociedade de classes, com sua percepção da economia, sua sociologia.

### A percepção da sociedade em Collor

Se abrirmos as principais obras em prosa de Lindolfo Collor - *O Brasil e a Liga das Nações*, de 1926, *Discursos e Manifestos*, de 1937, *Garibaldi e a Guerra dos Farrapos*, de 1938, *Europa 1939*, de 1941, e *Sinais dos Tempos*, de 1942 - nada acharemos que mostre seu interesse por pesquisas sociológicas de caráter empírico. Em parte, isto se deve à formação profissional do autor, mas é provável que se deva também à sua preferência por tipo normativo de conhecimento, seduzida por conceitos universais e por isto mesmo abstratos. Poderia parecer surpreendente que tal postura ocorresse em alguém que, como admirador de Augusto Comte, mais depressa se inclinaria a uma concepção de ciência social decididamente positiva: antes de engendrar o neologismo *sociologia*, Comte chamara à ciência da sociedade de *física social* e lhe atribuiu a tarefa de estabelecer as *leis necessárias* da sociedade com precisão análoga à da física, da química, da astronomia ou da fisiologia em relação aos respectivos fenômenos. Mas Collor parece ter sido um espírito incoercivelmente atraído pela esfera da ética - algo que ficou a dever à sua primitiva educação protestante. Em abril de 1941, quando talvez já atenuadas suas ligações de juventude com o positivismo, ele escrevia num artigo sobre *Revisão de Valores. A verdade científica no terreno dos fatos sociais não parece ainda assunto para os nossos dias. Mas não existe então, há de perguntar-se, a sociologia como ciência? Terá Augusto Comte incidido em erro, quando lhe assinalou o seu preciso lugar na sistematização dos conhecimentos?*

<sup>20</sup> COLLOR, Lindolfo. *Discursos e manifestos (1936-1937)*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Livraria Globo; Barcelos: Bertaso & Cia., 1937. p. 13.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 84.

<sup>22</sup> COLLOR, Lindolfo. *Op. cit.*, 1937, p. 127.

<sup>23</sup> *Ibidem*, p. 128.

E respondia, no que me parece um desafio à visão ortodoxa da sociologia francesa: *No trato das chamadas ciências sociais, encontramos à nossa disposição, desde logo, diferentes critérios, pontos de partida e métodos. Eis porque tais estudos são apenas normativos; e não, na rigorosa acepção da palavra, científicos.*<sup>24</sup>



O último livro: postura democrática (Editora Pan-Americana, 1942)

Ora, o normativismo em ciência social acaba por se confundir com doutrina política. Quanto mais impregnado de ética, mais dependente se torna das premissas de valor e dos processos dedutivos. A observação do real concreto, sob controle dos procedimentos de verificação e discussão, deixa de ter importância na construção do conhecimento, confiado apenas ao diálogo dos conceitos, à história das idéias. Há que distinguir premissas de valor *para* o trabalho científico - que constituem crenças do investigador, inevitáveis, e todavia externas ao procedimento analítico - e premissas de valor *no* trabalho científico, que con-

sistem em fazer deslizarem os valores do investigador para dentro da análise, ou em simplesmente cancelar a análise permanecendo só com as premissas e seus corolários deduzidos.

O modo normativista de encarar a sociologia ou a economia não era estranho à geração intelectual de Collor. Sem o tempero de certo empirismo próprio dos ingleses, a intelectualidade latino-americana foi muitas vezes vítima das construções gerais e das grandes sínteses. O admirável pensador brasileiro Alceu Amoroso Lima, a quem este país deve tanto, durante boa parte de sua vida incorreu na sedução do normativismo, como se pode ver de suas antigas obras *Preparação à Sociologia e Política*.<sup>25</sup> Em Lindolfo Collor, um bom exemplo da paixão pelas sínteses brilhantes é encontrado no discurso do Hotel Glória em 1934, quando dizia: *Político foi o século XVIII; ele culminou na declaração dos direitos do homem, conquista doutrinária da enciclopédia e afirmação vitoriosa da Revolução Francesa. Econômico o século XIX. Comparai, no seu aspecto econômico e utilitário, a civilização ocidental do começo com a do fim do século passado. O caminho percorrido pela humanidade, nessa centúria, foi estupendo. Dir-se-ia que, do ponto de vista econômico, a sociedade houvesse realizado nesses cem anos progressos maiores do que através de toda a idade moderna. Entretanto, se examinarmos a situação do trabalhador, quer isolada quer coletivamente no começo e no fim do século XIX, logo nos convenceremos de que todo esse formidável progresso, conseguido no ambiente universal do individualismo econômico, por seguro não teve apreciável repercussão sobre o bem-estar, a cultura e a dignificação so-*

<sup>24</sup> COLLOR, Lindolfo. Op. cit., 1942, p. 5-6.

<sup>25</sup> TRISTÃO DE ATHAYDE [Alceu Amoroso Lima]. *Preparação à sociologia*. 2. ed. Ed. Getúlio Costa, 1942. p. 24-9. (Capítulo I § 3º Política [original de 1932]). 4. ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1956. Capítulo V).

cial das massas proletárias. Assim, o século XX tem esta enorme tarefa a realizar: a aplicação das conquistas políticas e económicas dos séculos anteriores à esfera social.<sup>26</sup> Percebem-se, aí, atribuídos à humanidade como um todo e a séculos bem-marcados, certos fenómenos peculiares ao mundo europeu e talvez norte-americano, e mesmo nesse âmbito suscetíveis de muitas ressalvas. Sabemos que durante o século XVIII o Brasil e os povos hispano-americanos eram colónias de nações europeias e absolutamente não experimentaram uma revolução postuladora de direitos humanos, do tipo da deflagrada na França em 1789.

Ademais, tanto no Brasil como nos Estados Unidos a escravidão civil perdurou ao longo do século XVIII e só veio a ser abolida no século seguinte. Tampouco se pode afirmar que, nos países descolonizados no século XIX, a centúria foi de desenvolvimento económico, pelo menos estupendo; no Brasil, inclusive, toda a primeira metade do século XIX esteve marcada por dificuldades económicas, já em razão da queda do preço dos produtos tropicais nos grandes centros compradores do mundo, já em consequência de perturbações revolucionárias em vários pontos do país, despesas extraordinárias com a guerra da Cisplatina e outros motivos.

Essa amostra ajuda a compreender por que vários intelectuais educados durante a *belle époque* foram acusados de pensar com a cabeça na Europa. O problema do Brasil na década de 20 não era o de um país com notável avanço político e enormes realizações económicas, às voltas com imensas massas proletárias, multidões de trabalhadores assalariados nos quadros de um sistema capitalista dinâmico e autónomo. Era o de uma nação que não concedera real cidadania aos seus membros mais pobres e, mantendo um senhorio rural autoritário e resistente às formas democráticas, negava oportunidade às classes subalternas, quer na cidade, quer no cam-

po, que se ressentia da falta de capitais, bem como do baixo nível de conhecimentos técnicos e administrativos - fatores largamente disponíveis nos países capitalistas centrais, e que, enfim, não se constituía de um sistema económico único, mas de vários sistemas articulados de maneira ora firme, ora frouxa ao sistema nacional de capitalismo dependente. Nessa diversidade nacional e difícil, as fórmulas de resolver os problemas da produção, das liberdades políticas, da cidadania e de relações de trabalho adequadas não deveriam ser padronizadas, sob pena de atenderem a um só dos sistemas com omissão dos demais.

Disse Vianna Moog que a inteligência de Collor era um *instrumento de precisão, uma inteligência cartesiana, feita para pensar em grande, capaz de classificar e sistematizar o próprio caos.*<sup>27</sup> Creio que o risco das inteligências desse tipo reside em darem por claro o que é resistentemente obscuro. O empírico é por natureza opaco e tedioso, ao passo que as inteligências luminosas são impacientes, aborrecem o pormenor, o desvio, a diversidade relutante.

A concepção de economia política ou sociologia em Collor reflete essa simplicidade da luz intelectual que irradia sobre uma das faces do objeto fazendo-a brilhar, mas deixando na obscuridade as outras. No discurso do Rotary Clube, de 26 de dezembro de 1930, dizia o novel ministro que a base de toda organização repousa nas relações entre o capital e o trabalho, subentendendo que o capital pertence aos *patrões* e o trabalho aos *operários*. *Nem os operários, nem os patrões têm o direito, por mais justos que sejam seus interesses e reivindicações, de perder de vista a própria*

<sup>26</sup> COLLOR, Lindolfo. Discurso de volta. In: BALHA, Américo. *Lindolfo Collor, estadista da República*. 1956. p. 52-3.

<sup>27</sup> MOOG, Vianna. Retrato de Lindolfo Collor. In: *Lanterna Verde*, Rio de Janeiro, jul. 1944. (Reedição de 1988, cópia, p. 4).

sorte do país. Toda agitação deve ser denunciada como inútil e impatriótica neste momento (...). É tempo de substituímos o velho e negativo conceito de "luta de classes" pelo conceito novo, construtor e orgânico de "colaboração de classes" (...). A luta de classes encontra as suas origens em condições retrógradas, que nós refugamos por absurdas e atentatórias da própria dignidade do Estado.<sup>28</sup>

Trata-se, como se vê, de uma sociologia que fecha os olhos ao fenômeno social da oposição de classes e que, ademais, ao enunciar que a luta entre classes é um conceito retrógrado, erige-se como *sociologia do consenso*, para empregar uma expressão de Dahrendorf. E, em sendo do consenso, emite desde o ponto de vista do Estado autoritário as regras para urgir o consenso, quando as partes estejam em discordância de interesses. Além do mais, é uma concepção comprometida com a existência de um sistema capitalista único, cujas relações estariam na *base de toda organização social* - portanto, um capitalismo autoritário em que cabe ao Estado decretar que a luta de classes não existe, proibir a propaganda operária porque era impatriótica, expulsar ou criar dificuldades aos líderes estrangeiros das lutas trabalhistas.

Entretentes, o conflito de classes existiu e continua a existir em toda sociedade livre. Ralph Dahrendorf, um sociólogo liberal de nossos dias, esclarece que a imagem da sociedade baseada no conflito *parece ser consideravelmente mais útil para a resolução de muitos problemas de análise sociológica que todas as analogias, explícitas ou implícitas, entre a sociedade e um organismo ou entre a sociedade e determinados sistemas funcionais (...). A realidade da sociedade são o conflito e o fluxo. Apesar de nossa crítica radical da teoria de classes de Marx, esta interpretação deve, portanto, ser conservada como um princípio heurístico de bastante utilidade.*<sup>29</sup> As imagens de sociedade baseadas no con-

senso, como a da estática social de Augusto Comte e a de Collor, tendem a fórmulas políticas antidemocráticas.

Negar o conflito no plano teórico conduz a reprimi-lo no plano político. O conflito deriva da divergência, da variedade humana, da natural incoerência dos interesses dos distintos grupos, o que, tudo, constitui uma das riquezas da vida social e propõe a tolerância como base do convívio humano. Falar em *colaboração das classes* como diretriz política uniforme e permanente, em vez de recomendação moral, constitui um canto de sereia que acaba por prejudicar o mais fraco, o menos esperto, menos sábio, menos dotado de recursos técnicos e de meios de comunicação. O próprio Marx reconheceu a cooperação técnica do trabalho com os meios de produção, ao descrever o *processo de trabalho* distinguindo-o do *processo de valorização*,<sup>30</sup> mas da colaboração técnica não se segue que os interesses das classes são iguais.

É, pois, quanto à particular maneira de ver a função do Estado perante o conflito social, negadora do real, a que substitui por uma imagem falsa e tranquilizante, que se deve tipificar a contribuição de Collor. Certamente não se trata de um *arquétipo liberal* da tipologia de Debrun; tampouco se adapta à forma de *autoritarismo mobilizador* e muito menos a de *autoritarismo desmobilizador*; aproxima-se bem mais do tipo *conciliação* - entendido este como estratégia dos grupos proprietários para obter

<sup>28</sup> COLLOR, Lindolfo. Discurso no Rotary Club, pronunciado a 26 de dezembro de 1930, transcrito nas páginas 177-82 do livro de: ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. *O batismo do trabalho: a experiência de Lindolfo Collor*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

<sup>29</sup> DAHRENDORF, Ralph. *As classes e seus conflitos na sociedade industrial*. Brasília: Ed. da Universidade de Brasília, 1982. p. 36.

<sup>30</sup> MARX, Karl. *El capital*. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1959. v. I, p. 130-7. [Seção III, capítulo V, Proceso de trabajo y proceso de valorización].

a aliança do operariado urbano através de concessões bem-circunscritas e de um discurso de paz que neutralizam por bastante tempo a ação das lideranças operárias mais ativas e omitem a grande questão da força de trabalho do meio rural com seus baixíssimos padrões de vida e oprimida pelo poder do latifúndio, apesar de constituir dois terços da população economicamente ativa do país.

O professor Evaristo de Moraes Filho registra o *sentido nitidamente pendular* da política de Collor, que, *prosseguindo embora no seu propósito de reforma social, via-se (...) obrigado a dar satisfação às classes e aos grupos em conflito, ora cedendo a um lado, ora a outro, a fim de tranqüilizar a todos*. O próprio Getúlio Vargas considerava a legislação do trabalho *conservadora*. E, *à mesma época, lançava Collor o "slogan" que haveria de perdurar até hoje como filosofia oficial do Ministério do Trabalho: o da conciliação ou coordenação das classes sociais, com abandono ou condenação da luta de classes*.<sup>31</sup> Diz ainda o respeitado juslaboralista e sociólogo: *[Em 1930], houve realmente uma mudança formal ou institucional, mas unicamente de superfície, sem nada de profundo nem de estrutural. (...) O campo, por exemplo, ficara intocado, apesar de haver o Chefe do Governo, a 3 de novembro de 1930, se referido expressamente à criação do Ministério do Trabalho, "destinado a superintender a questão social, o amparo e a defesa do operariado urbano e rural". (...) O Estatuto do Trabalhador Rural, de iniciativa de Fernando Ferrari, é de março de 1963. Se a reforma urbana caminhava, ainda que lentamente e em detrimento da liberdade e da autonomia do movimento social, cada vez mais engolfado pelo Estado, o modelo rural permanecia o mesmo, inalterado. O trabalhador rural foi, em verdade, o grande esquecido de 30*.<sup>32</sup>

A raiz da visão de Collor restringendo o diálogo entre as classes e que se traduziria na legislação trabalhista como controle estatal do sindicato, fortalecimento do Estado diante da sociedade civil, repressão do trabalho es-

trangeiro com indisfarçável excesso de nacionalismo,<sup>33</sup> sabido que muitas vezes a liderança política de certas categorias de assalariados era exercida por imigrantes com maior experiência que nossos operários - a raiz foi haurida na idéia de Augusto Comte sobre a *incorporação do proletariado na sociedade ocidental*,<sup>34</sup> fruto da postura conservadora de Comte ante a democracia e a liberação das forças sociais. O mesmo Collor não negava ser um conservador: *A posição que ocupamos, no cenário político do Brasil é rigorosamente a de um "partido central". Somos, por isso mesmo, conservadores. (...) Outro de nossos postulados básicos - "conservar melhorando" - caracteriza a nossa feição, ao mesmo tempo conservadora e progressista*.<sup>35</sup> *Com Augusto Comte aprendemos que na sociedade contemporânea*

<sup>31</sup> MORAES FILHO, Evaristo de, prefácio à obra de: ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. *O batismo do trabalho: a experiência de Lindolfo Collor*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. p. 15-6.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 16.

<sup>33</sup> O preconceito contra o estrangeiro está presente na generalização de julgamento que o Ministro faz, por exemplo, na entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, 29 jan. 1931: *É essa gente vinha para o Brasil porque não sabia para onde ir. Quando as coisas não lhe correm bem em outros lugares, lembravam-se de que existia no globo um país "despolicado" que era, sob muitos aspectos, o paraíso dos vagabundos. Para aqui se encaminhavam, aumentando as dificuldades da vida nos centros urbanos e, infectando o trabalhador brasileiro de idéias subversivas" que não podiam pregar livremente em nenhum país civilizado*. Apud ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. *Op. cit.*, p. 107.

<sup>34</sup> Uma das etapas, e talvez a mais simpática, dessa organização espiritual seria para o imortal fundador do positivismo a "incorporação do proletariado na sociedade ocidental". Ele acreditava que o positivismo pudesse levar a cabo essa incorporação oferecendo aos proletários os únicos dogmas com os quais eles podem profundamente simpatizar por causa da conformidade dos hábitos e do curso dos destinos. COLLOR, Lindolfo. *Discurso inaugural do Congresso Republicano Castilhista*. In: COLLOR, Lindolfo. *Discursos e manifestos (1936-1937)*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Livraria Globo; Barcelona: Bertaso & Cia., 1937. p. 91.

<sup>35</sup> *Ibidem*. O sentido histórico do castilismo. *Ibidem*, p. 15. [Discurso em Novo Hamburgo em 2 ago. 1936].

só existem rigorosamente dois partidos antagônicos - os conservadores e os revolucionários. Uns tipificam a razão orgânica, força da evolução; outros a razão crítica, força de revolução. A civilização greco-romana e a espiritualidade cristã só podem ser preservadas pela ação dos conservadores. "Os vivos são sempre e cada vez mais governados pelos mortos". Esse é o conceito otimista e conservador da sociedade ocidental.<sup>26</sup>

À luz destas considerações, pesa bastante em favor da inteligência e da flexibilidade política de Collor um trecho - certamente sugerido por um de seus colaboradores socialistas - que ele admitiu figurar na exposição de motivos sobre as Comissões de Conciliação e assinada pelo Ministro com plena responsabilidade em 16 de setembro de 1931: *Lutas de classes sempre existiram e sempre existirão. Não se cuida, com as comissões em exame, evitar a existência dessas lutas. Trata-se, pelo contrário, admitido o seu aparecimento em estado mais ou menos agudo, de oferecer-lhes meios de solução, dignos dos homens e consentâneos com a natureza dos conflitos e as circunstâncias que os envolvem. Nada mais ilusório do que decretar a inexistência de conflitos sociais.* (A exposição precedia o projeto de decreto que tomaria o número 21.396, em 12 de maio de 1932, após a ruptura do Ministério com Getúlio Vargas). É pena que ele não haja aprofundado a percepção da realidade que num lampejo ali lhe passava pelo espírito. As inclinações ideológicas levaram-no a isolar aquela declaração, tolhendo seus desdobramentos práticos, em benefício de uma concepção corporativa de Estado - aliás, comum a vários socialistas do período (v. adiante, seção 5, letra d).

Está por ser feito o levantamento do quanto a visão de Collor sobre as classes sociais deveria também à doutrina social da Igreja católica, na época fortemente marcada por *teorias do consenso*. Talvez por sua origem protestante, ele não foi explícito quanto a isto, mas

não deixa de ser interessante que, em maio de 1941, tenha escrito um artigo comemorativo da *Rerum Novarum*, de Leão XIII, e que em dezembro do mesmo ano se referisse com entusiasmo ao discurso de Natal de Pio XII. Collor morreu, porém, antes de poder conhecer o que talvez representou um ponto de inflexão na doutrina tradicional da Igreja: a admissão da validade ética de uma *luta leal* dos trabalhadores em defesa da justiça social e o veto a atitudes represivas dessa luta.<sup>27</sup> Quem duvidaria hoje de que a luta é importante e não deve ser proibida pelo falso paternalismo do Estado?

### O caráter da legislação social

A legislação social editada pelo governo durante a gestão Collor - independentemente do julgamento técnico que se possa fazer sobre ela, ou mesmo de um juízo quanto à sua adequação em termos de justiça social possível nas circunstâncias - testemunha as convicções políticas autoritárias do Ministro à época.

O conceito de autoritarismo foi usado nas seções anteriores sem maior precisão de conteúdo e limites. Precisemos agora que ele terá o sentido rigoroso de *ideologia de Estado*, indicado por Bolívar Lamounier no clássico trabalho sobre a formação do pensamento político autoritário na Primeira República. Esse

<sup>26</sup> COLLOR, Lindolfo. Discurso Inaugural do Congresso Republicano Castilhista. In: COLLOR, Lindolfo. Op. cit., 1937, p. 98, nota 38.

<sup>27</sup> Em 23 de setembro de 1951, Monsenhor Montini - que viria anos depois a ser o sucessor de João XXIII como Paulo VI - dirigia-se à 24ª Semana Social da Itália nestes termos: *Em harmonia com esta solidariedade [de operários e patrões], impõe-se que se regule também a luta para defesa dos interesses dos que trabalham, "luta que o Sumo Pontífice [o Papa Pio XII] diz que, segundo o seu parecer, ninguém pode proibir", desde que se trate de uma "luta leal", isto é, não de molde a suscitar a luta de classes, mas conduzida em ordem a garantir à classe operária uma condição segura e estável, de que já gozem as outras classes do povo.* Cf. CALVEZ, Jean-Yves; FERRIN, Jacques. Igreja e sociedade econômica. Porto: Tavares Martins, 1960. p. 563. (Gifos nascos).

conceito, embora organizado para outros propósitos, nos parece de todo compatível com o *arquétipo da conciliação* de Debrun, desde que trabalhado como componente de uma estratégia política de classe. Trata-se de um *modelo* de análise e, portanto, insuscetível de aplicar-se univocamente a este ou aquele autor, personagem ou grupo.<sup>38</sup> O pensamento autoritário forma-se na vida nacional como *um sistema ideológico orientado no sentido de conceituar e legitimar a autoridade do Estado como princípio tutelar da sociedade*, diz o referido cientista político. No modelo da ideologia do Estado, o autoritarismo é posto em contraste com o princípio ideológico do mercado, característico da visão liberal clássica. *O fulcro da ideologia do Estado*, continua Lamounier, *é o intento de domesticar o mercado, e particularmente o princípio de mercado atuante nas relações políticas*. São traços típicos dela os seguintes: 1- predomínio do princípio estatal sobre o princípio de mercado; 2- visão orgânico-corporativa da sociedade; 3- objetivismo tecnocrático; 4- visão autoritária do conflito social; 5- não-organização da *sociedade civil*; 6- não-mobilização política; 7- elitismo e voluntarismo como visão dos processos de mudança política e 8- o Leviatã benevolente.<sup>39</sup> Esses traços estiveram presentes na reestruturação do Estado iniciada em 1930 e em geral fizeram parte do ideário que inspirou o Ministério do Trabalho desde os primeiros dias, embora se tenham aprofundado a partir de 1937.

O que agora nos ocupará é a identificação de traços dessa natureza na legislação social editada desde a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto 19.433, de 26 de novembro de 1930, até a carta de saída de Collor, de 4 de março de 1932. Incluir-se-ão também os Decretos cujos projetos se devem à administração Collor, ainda que baixados depois de sua renúncia. As matérias principais de que

Collor e sua brilhante equipe de colaboradores trataram nas propostas legislativas feitas ao Chefe do Governo se distribuíram entre Direito Coletivo do Trabalho, Direito Individual do Trabalho e o que hoje se chama Direito Previdenciário. Foram importantes, no âmbito do Direito Coletivo do Trabalho, os atos ou projetos sobre sindicalização, contrato coletivo de trabalho e Comissões de Conciliação entre empregadores e empregados. No campo do Direito Individual do Trabalho, destacaram-se a reserva de mercado para o trabalhador nacional (em confronto com o estrangeiro), a duração do trabalho no comércio, trabalho de menores e mulheres e a instituição do salário mínimo interprofissional. Dever-se-ia mencionar aí também a estabilidade decenal no emprego. Quanto à previdência social, a pedra de toque foi a ampliação e sistematização do regime das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Houve decretos relativos à organização do novo Ministério e suas finanças, assim como a problemas conjunturais do trabalho e previdência (colocação de trabalhadores desempregados, suspensão temporária de aposentadorias, transferência da Vila Proletária Marechal Hermes para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União etc.); mas essa legislação, dada sua natureza claramente contingente e, às vezes, tópica, pode ser omitida em favor da brevidade - embora deva ser levada a crédito da operosidade do Ministro. Chama a atenção, desde logo, a inexistência de qualquer regra legal reconhecendo o direito de greve.

<sup>38</sup> Os autores mais destacados do pensamento autoritário em sua primeira fase, abstração feita dos precursores do tempo do Império, foram Alberto Torres, Oliveira Vianna, Azevedo Amaral e Francisco Campos.

<sup>39</sup> LAMOUNIER, Bolívar. Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República. Uma interpretação. In: FAUSTO, Boris. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1977, tomo 3, v. 2. (Capítulo X, o Brasil Republicano).



Trabalho do menor: um dos problemas da industrialização brasileira desde os anos trinta. (Fábrica de juta, em São Paulo, 1931)



Exploação do trabalho feminino: meadeiras de juta, 1931

Fotos extraídas do livro de REALE, Elio. *Trabalho e Cofre: uma visão dedicada e questão social no Brasil*. São Paulo: DBA, Anais Gráficas, 1991.

O Direito Coletivo do Trabalho

O primeiro indicio de autoritarismo da legislação social de 1930-32 reside em seu caráter não-participado. Alegando que uma *revolução* prescindia do aparato formal da democracia, os líderes do movimento vitorioso passaram a legislar por decreto. No domínio do Direito Social, isso implicava em desconhecer no trabalhador a condição de cidadão, tornando-o recipiente passivo de benefícios, reais ou supostos, que o novo governo lhe outorgava mas sobre os quais ele não era ouvido através de representantes eleitos ou de outro procedimento político de discussão e ratificação. Poder-se-á alegar, naturalmente, a ingenuidade desta conclusão, considerando tanto os vícios do processo eleitoral do período, a impedir ao trabalhador a eleição de representantes autênticos, quanto à *falta de preparo das massas* para debater assuntos *técnicos e jurídicos* durante um tempo *infindável*, quando o importante era aproveitar a oportunidade. Nossa hipótese, porém, é que aos grupos dominantes não interessava a mobilização da classe trabalhadora, ainda que para debater anteprojetos preparados pelo próprio governo. Nas exposições de motivos de seus projetos, o Ministro costumava propor ao Chefe do Governo que os publicasse antes da conversão em decreto, a fim de receberem críticas e sugestões dos *interessados e do público em geral*, aí compreendidos, é claro, os agentes das empresas, contudo, o prazo de espera das contribuições raramente era fixado por ele em mais de dois meses - o que está longe de propiciar uma mobilização ampla em termos de Brasil.

O segundo indicio está nos parâmetros da organização dos sindicatos. Assinale-se, de passagem, que os propagandistas da Revolução de 1930 fizeram larga publicidade da lei sindical, atribuindo-lhe o papel de primeiro passo para a organização associativa do proletariado no país.<sup>40</sup> A verdade é que des-

de 1907 vigorava entre nós uma legislação legitimando o funcionamento dos sindicatos, o Decreto 1.637, de 5 de janeiro. Não só facultava a organização de sindicatos, como lhes permitia o livre registro civil: *Os sindicatos profissionais se constituem livremente, "sem autorização do governo", bastando, para obterem os favores da lei, depositar no cartório do registro de hypothecas do districto respectivo tres exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista nominal dos membros da directoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direcção da sociedade etc.*<sup>41</sup>

Diversa era a orientação da legislação *revolucionária*. Antes de tudo, exigia-se o *reconhecimento* do Ministério do Trabalho a cada sindicato constituído para que adquirisse personalidade jurídica; o Ministério devia também aprovar os estatutos do sindicato e as sucessivas alterações, bem como receber uma lista nominal dos sócios com seu endereço profissional (art. 2º). Aos estrangeiros era praticamente vedado participar da direção de entidades sindicais, a menos que tivessem 20 anos de residência ou 10 de naturalização - o que significava, em vários casos, desmobilizar associações preexistentes em que a colaboração dos trabalhadores estrangeiros era tão importante

<sup>40</sup> Joaquim Pimenta, do grupo de intelectuais do Ministério de Collor, dizia que o Decreto 19.770, de março de 1931, foi uma espécie de carta constitucional que, enquanto restaurava e garantia o direito de associação dos trabalhadores, ampliava o tipo tradicional do sindicato que, além de instituição cujos estatutos ainda se regulavam por normas de direito privado, passava, também, a ser colaborador do Estado na solução de problemas diretamente ligados aos interesses de classe. Em nota de rodapé, acrescentava: Fornos ou e Evaristo de Moraes os redatores do anteprojeto. SOCIOLOGIA Econômica e Jurídica do Trabalho 5. ed. Rio de Janeiro: F. Bastos, 1957. p. 191-3. (A original é de 1944, de Max Limonad).

<sup>41</sup> Art. 2º do Decreto 1.637, de 5/1/1907 (grifo nosso). O Código Civil, de 1916, também dispensava os sindicatos profissionais e agrícolas, bem como as cooperativas, de prévia autorização (§ 1º do art. 20).

(art. 1º, c). O Decreto, para facilitar o controle governamental sobre as entidades fundadas, estabelecia um número certo de confederações nacionais, sendo uma para o *trabalho* e outra para a *indústria e comércio* (notar a ressonância, no esquema confederativo abençoado, do nome do Ministério). Os sindicatos, federações e confederações deveriam remeter todo ano ao Ministério do Trabalho o *relatório dos acontecimentos sociais, do qual deverão constar, obrigatoriamente, as alterações do quadro dos sócios, o estado financeiro da associação, modificações que, porventura, tenham sido feitas nos respectivos estatutos, além de fatos que, pela sua natureza, se possam prender a dispositivos do presente decreto* (art. 4º).

O art. 9º dava a entender que somente existiria um sindicato para a *mesma classe* (categoria). Os acordos e convenções intersindicais visando a *defesa e garantia de interesses recíprocos* deviam ser ratificados pelo Ministério do Trabalho para que se tornassem executáveis (art. 10º). Era proibido ao sindicato brasileiro filiar-se a sindicatos internacionais sem prévia aprovação do Ministério e essa proibição se estendia à própria pessoa física do operário ou do patrão sindicalizados (art. 12º). Como se não bastasse, o Decreto instituía, junto aos órgãos sindicais, delegados do Ministro, *com a faculdade de assistirem às assembleias gerais e a obrigação de, trimestralmente, examinarem a situação financeira dessas organizações*, comunicando ao Ministério irregularidades e infrações observadas (art. 15º).

Essas disposições mostram que o sindicato se concebia como órgão de direito público ou de alguma forma estranho à esfera privada, sem nenhuma autonomia.<sup>42</sup> Confirma-se isso pelo elenco de penalidades que ele podia sofrer no plano administrativo, sem nenhuma interferência prévia do Poder Judiciário. De fato, a penalidade da dissolução do órgão sindical pelo Ministério do Trabalho não foi inventada pelo Estado Novo, mas pela administração Collor, ao autorizar as punições de *fechamento do sindicato, da federação ou da confederação até seis meses, destituição da diretoria ou sua dissolução definitiva* (art. 16º).

Após a saída de Collor, houve até um abrandamento do sistema de punições, já que eliminada a pena de dissolução definitiva do órgão sindical pouco antes da Constituição de 1934. Outro ponto sintomático foi a criação de um meio do Ministro interferir pessoalmente em assuntos controvertidos da vida interna dos sindicatos: o recurso de qualquer associado ao Ministro contra atos da diretoria ou de assembleias gerais (art. 19º). Não admira, assim, a conclusão de Rezende Puech de que, *friamente analisado em seus preceitos, o Decreto 19.770 abria, na sistemática sindical do país, a era da subjugação do sindicato pelo poder público, eis que fazia do órgão de classe um instrumento do Estado...*<sup>43</sup>

<sup>42</sup> Diz a Ministro Collor, na exposição de motivos com que encaminhou o projeto de (re)organização sindical: *A previsão genial de Augusto Comte já havia dividido que nem todas as relações entre os indivíduos de uma mesma sociedade podem ser enquadradas dentro das regras comuns de Direito Privado: "Chaque citoyen quelconque constitue réellement un fonctionnaire public dont les attributions plus ou moins définies déterminent à la fois les obligations et les prétentions" (...) Incorporar o sindicalismo no Estado e nas leis da República, essa deve ser e está sendo, para honra de V. Exa. uma das tarefas mais altas, mais nobres e mais justas da Revolução Brasileira (...) Com a criação dos sindicatos profissionais, moldados em regras uniformes e precisas, dá-se às aspirações dos trabalhadores e às necessidades dos patrões expressão legal, normal e autorizada. O arbítrio, tanto de uns como de outros, gera a desconfiança, é causa de desencantamento, produz atritos que estalam em "greves" e "lock-outs". Os sindicatos ou associações de classe, serão os pára-choques dessas tendências antagônicas. É interessante observar no texto inteiro da exposição de motivos o completo silêncio sobre a lei sindical de 1907 ou sobre o Código Civil vigente.*

<sup>43</sup> PUECH, L. R. Rezende. Na vivência do Direito Social. Apud MAGANO, Octavio Bueno. *Manual de Direito do Trabalho*. São Paulo: Editora LTR, 1984. v. 3. (Direito Coletivo do Trabalho), que no mesmo sentido observa: *Com o advento do Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, implantaram-se, no país, as bases de um tipo corporativista de organização sindical, que perdura até hoje. É verdade que a Constituição Corporativista só surge em 1937, mas em 1931 o corporativismo italiano estava sendo uma experiência bem sucedida e isso refletiu-se no espírito do nosso legislador...*, p. 46.

Quanto às convenções coletivas de trabalho, há muito existentes no direito estrangeiro, a administração não a encarou como a culminância de um processo de negociação livre entre patrões e operários, mas como ato a três, isto é, um pacto subordinado à aprovação do Poder Público, ou às *vistas cautelosas do Estado*, como gostava de dizer o Ministro. Apesar da redação algo imprecisa, é o que se pode depreender do disposto no art. 10º do referido Decreto 19.770, de 19 de março de 1931. *Além do que dispõe o art. 7º, é facultado aos sindicatos de patrões, de empregados e de operários celebrar, entre si, acordos e convenções para defesa e garantia de interesses recíprocos, devendo ser tais acordos e convenções, antes de sua execução, ratificados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.* Paire dúvida, por isso, sobre a autonomia da contratação coletiva ao longo da gestão de Collor e ainda após o advento do Decreto 21.761/32, por ele proposto.

Mas, quer esta interpretação corresponda ou não à prática da época, caberia questionar a liberdade da negociação coletiva num regime de relações trabalhistas onde a greve sofre profundas restrições. O Código Penal de 1890 reputava a greve um crime, ao estabelecer nos artigos 205 e 206:

*Seduzir ou aliciar, operários e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa ou ameaça de algum mal. Pena - de prisão celular por um a três meses e multa de 200\$000 a 500\$000.*

*Causar ou provocar cessação ou suspensão do trabalho para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário. Pena - de prisão celular por um a três meses.*

Essa concepção foi logo ultrapassada no plano formal, através do Decreto 1.162, de 12 de dezembro de 1890, cujas disposições se incorporaram à Consolidação das Leis Penais de 1932.

Em 1905, Evaristo de Moraes pro-

clamara num livro que com o Decreto 1.162 estava reconhecido o direito de greve no país. Mas a seguir, ele se demorava em descrever o que era a prática do Estado perante as greves efetivas, o recurso governamental à polícia e à violência,<sup>44</sup> e isto implicava, naturalmente, uma larga distância entre a lei e os fatos, na qual prevalecia a ação arbitrária do poder estatal. Além disso, a mentalidade da classe dominante nunca digerira a greve como um direito.

Ora, sabe-se que a crise de 1929 e as difíceis condições econômicas dos trabalhadores no princípio dos anos 30 iriam fazer explodir uma série de greves.<sup>45</sup> Premido pelas circunstâncias e talvez evitando incorrer na sentença simplificada atribuída a Washington Luiz - *a questão social é caso de polícia* - o Ministério do Trabalho concebeu um modo indireto de proibir a greve, não mais com o Direito Penal mas com o próprio Direito do Trabalho: a legislação sobre Comissões Mistas de Conciliação instituiu como causa para dispensa sumária dos empregados o envolvimento em suspensão coletiva do trabalho sem tentativa prévia de apresentação do litígio a uma Comissão. E, por outro lado, autorizou a cassação da carta de sindicalização dos sindicatos promotores de tais comportamentos. Ressalve-se, no entanto, que a legislação em apreço é de maio de 1932 e Collor deixou o governo em março; pode ser que os dois dispositivos não fizessem parte de sua proposta original. Em todo caso, nada faz crer que ele fosse um partidário do direito de greve, sendo sugestiva a omissão, em seu arsenal de projetos, de qualquer norma de reconhecimento explícito da greve como conduta legítima. A julgar pelo registro de Edgard Carone,

<sup>44</sup> MORAES, Evaristo de. *Apostamentos de Direito Operário*. São Paulo: LTR Editora, 1971. Capítulo V. [Edição original de 1905].

<sup>45</sup> Cf. longa enumeração de greves no período pelo historiador CARONE, Edgard. *A República Nova (1930-1937)*. São Paulo: Difel, 1976. p. 106.

o Ministro era mesmo simples e redondamente contrário à greve e em encontros com as representações operárias exercia um papel constrangedor, combinando persuasão e ameaça contra as suspensões coletivas do trabalho.<sup>46</sup>

#### Direito Individual do Trabalho

Os direitos trabalhistas do empregado, quando instituídos pela lei, correspondem geralmente a um mínimo de proteção jurídica e provavelmente devem prescindir até das conquistas obtidas em negociações coletivas. Estas últimas destinam-se a ultrapassar o *minimum*, promovendo no debate com as empresas participações mais altas do trabalhador no produto econômico, de modo que a sociedade inteira se beneficie de uma distribuição adequada da riqueza social. Deve, por isso, ser registrada a favor da gestão Collor a instituição de vários direitos individuais do trabalhador, dando início a uma série que prosseguiria após ele. Nem todos os que programou ele teve ocasião de ver implementados, mas a contribuição intelectual de Collor e sua equipe não lhes poderá ser negada. (Por economia de espaço, incluímos entre os direitos individuais algumas das chamadas regras de tutela geral dos trabalhadores).

Desses direitos, dois devem ser sublinhados com ênfase: o salário mínimo interprofissional e a extensão da estabilidade no emprego a vasta categoria de trabalhadores com dez anos de serviço. Quanto ao primeiro, o gesto do Ministro teve um valor simbólico relevante, ao dar partida aos estudos e à expectativa política de um sistema nacional de salários mínimos. Não era fácil montar os trabalhos da pesquisa de hábitos alimentares e demais itens do padrão de vida num imenso país e pôr a funcionar, com regularidade, as comissões paritárias do salário mínimo - e isto explica em parte a demora dos sucessores de Collor na criação do instituto do salário mínimo, mas tudo indica que de-

pois dele houve excessiva tolerância com a reação dos empresários ao projeto, a ponto de só a 1º de maio de 1940 ter sido baixado o decreto instituidor.

A estabilidade no emprego tinha sido inaugurada no Brasil com a Lei Eloy Chaves, em 1923, proibindo a dispensa dos ferroviários que houvessem completado dez anos de serviço (art. 42º da Lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923). O regime foi inicialmente estendido aos empregados das empresas de navegação marítima ou fluvial e às de administração portuária, pela Lei 5.109, de 1926. Sob o Ministério Collor, ampliou-se os serviços de transportes urbanos, luz, força, telefone, telégrafo, portos, águas e esgotos, quando explorados diretamente pela União, Estados ou Municípios, ou por empresas, agrupamentos de empresas ou particulares. A ampliação prosseguiu pós-Collor, até que a Lei 62, de 5 de junho de 1935, generalizou o direito a todo empregado de dez anos de casa, exceto os trabalhadores rurais e os domésticos. Na época de desemprego extenso e crise atravessada no começo dos anos 30,

<sup>46</sup> Outra técnica que Lindolfo Collor usa é convocar industriais e discutir problemas com eles: numa destas vezes, reúne-se no Ministério Jorge Street, Joaquim Pimenta e Evaristo de Moraes, ligados ao Ministério; Walter Gosling, diretor do Centro Industrial do Brasil; Adib Nader, industrial, cujos operários estão em greve e representantes operários. Primeiro fala o ministro, estranhando que os operários façam greve e depois apelem para ele. "quer [que os operários] se manifestem com a necessária clareza... Ou apelam a ação do Ministério do Trabalho, que traz uma mentalidade nova, de cooperação... ou se consideram dentro de uma questão de polícia, no sentido do antigo governo. Ou abandonam a mentalidade bolchevista e subversiva, ou se integram no corpo social a que pertencem". Continuando, diz "que as classes operárias estão sendo fomentadas por elementos subversivos - comunistas, para dizer a palavra perigosa - notei não há a menor dúvida. E muito menos de que esses elementos são agitadores internacionais, conhecidos e que apenas podem prejudicar a conquista dos direitos do operário, pelos quais sempre teve o maior desvelo". [Jornal do Comércio, 18 abril 1931]. CARONE, Edgard. Op. cit., p. 134, nota 50.

o dispositivo poderia representar um papel moderador das dispensas em massa. Vulgarizou-se, hoje, a incompreensão contra o instituto da estabilidade, devido a ter-se mostrado, ao longo dos anos, de rara aplicação prática e contraproducente; prefere-se, com razão, a chamada proteção contra a despedida arbitrária.<sup>47</sup> Mas, tomado no contexto, ele desempenhou, no princípio, um papel economicamente defensável e politicamente útil.

O decreto sobre a duração do trabalho dos empregados do comércio foi como um modelo para outros que se seguiram, interessando a diferentes categorias profissionais. Entrementes, as regras do antigo Código de Menores, protetoras do trabalho das crianças, eram aperfeiçoadas, decretando-se também preceitos tutelares do trabalho das mulheres.

Quanto à chamada nacionalização do trabalho (lei dos dois terços), tratava-se de um conjunto de regras que, confluindo com as leis da imigração e as da organização sindical, visavam a reduzir a presença de estrangeiros nas atividades fabris e de serviços urbanos, particularmente nos postos de liderança sindical. Enquanto, por exemplo, a lei sindical de 1907 permitia a brasileiros naturalizados serem dirigentes sindicais, desde que residentes no país há pelo menos cinco anos, o Decreto 19.770/31 exigia do naturalizado dez anos de residência; admitia estrangeiros, mas residentes há no mínimo vinte anos e em número não superior a um terço. Os efeitos eram ambíguos, pois que, se por um lado poderiam liberar-se lugares de trabalho para brasileiros, por outro se prejudicavam trabalhadores já incorporados à economia nacional - sem falar das restrições de ordem política que a privação de colegas estrangeiros acarretava para o movimento operário brasileiro.<sup>48</sup>

#### Direito Previdenciário

Quatro anos antes da Revolução de 1930, a Lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, havia estendido a todas as empresas do Poder Público, bem como às de navegação marítima e fluvial e às de exploração de portos, o regime das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Ninguém jamais pôs em dúvida a necessidade da generalização de um sistema de aposentarias e concessão de pensões *post-mortem*, máxime numa economia em que os rendimentos reais do trabalho eram tão baixos, que não permitiam aos trabalhadores amealhar um pequeno patrimônio rentável para sua sobrevivência futura. Assim, a extensão do regime previdencial aos serviços de força, luz, bondes e telefones, bem como aos serviços particulares de telegrafia e radiotelegrafia, em 17 de dezembro de 1930 (Decreto 19.497) constituía uma medida justificada.

Com os trabalhos da reforma do regime das Caixas, afinal resultantes no Decreto 20.465, de 1º de setembro de 1931, esperava-se que a ampliação pas-

<sup>47</sup> Sobre a história do salário mínimo no Brasil e em outros países ver: SANTOS, Roberto A. O. *Leis sociais e custo da mão-de-obra no Brasil*. São Paulo: Edusp; LTR Editora, 1973. Capítulo VI.

E para uma análise dos efeitos da estabilidade a longo prazo, bem como das vantagens da garantia contra a despedida arbitrária, ver:

SANTOS, Roberto A. O. Estabilidade e FGTS no Brasil: repercussões econômicas e sociais. In: ESTABILIDADE e Fundo de Garantia. São Paulo: LTR Editora, 1979. (Obra coletiva do Instituto de Direito Social).

Despedida arbitrária e tutela do emprego: mudanças requeridas. In: GONÇALVES, Nair Lemos; RÔMITA, Aílton Sayão, orgs. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTR Editora, 1983. (Homenagem a Evaristo de Moraes Filho).

<sup>48</sup> Sobre a formação do operariado na República Velha e o papel dos estrangeiros em seus movimentos, ver, entre outros: PINHEIRO, Paulo Sérgio. O proletariado industrial na Primeira República. In: *HISTÓRIA Geral da Civilização Brasileira*, v. 2, capítulo IV, nota 43. (Obra coletiva).

sasse a abranger também as empresas do comércio e da indústria. Mas Collor resistiu a essa providência. Em suas palavras: *Por proposta minha, prevaleceu a orientação de não se tornar extensivo a empresas industriais e comerciais o âmbito da lei em estudos (...) Prevaleceu, assim, a orientação, por sem dúvida baseada nos melhores motivos de natureza técnica, de elaborar-se, por ora, apenas uma lei de assistência e previdência sociais para os empregados de empresas de serviços públicos* (entendidos neste conceito, também, os concessionários particulares de serviços industriais de utilidade pública). Ao mesmo tempo, ele assumiu o compromisso de designar uma comissão de estudos para a concepção do regime de seguro social extensivo a todos os empregados industriais e comerciais (cf. Exposição de Motivos de 23 de setembro de 1931). Já não foi ele, no entanto, o autor dos projetos dos Institutos de Aposentadorias e Pensões posteriormente criados.

Uma análise técnica do regime previdenciário implantado escaparia aos propósitos deste trabalho. Também iria além dele argüir se a decisão de estatizar a administração dos seguros sociais do pessoal de empresas privadas, em vez de reservar para o Estado (contribuinte) uma tarefa fiscalizadora, teria sido a melhor. Esta última é uma pergunta certamente nova, para colocar em face de um Estado de Bem-Estar Social que se tornou demasiado poderoso e que precisa pensar em sua própria desconcentração, devolvendo aos diretamente interessados a administração de seus assuntos vitais.

As observações precedentes confirmam a forte dose de autoritarismo da legislação social dos anos 1930/32, especialmente na esfera do Direito Coletivo do Trabalho, mas também na do processo geral de concepção e imposição das novas regras, autoritarismo esse do tipo *Ideologia de Estado*, com destaque para a pretensão de reorganizar corporativamente a sociedade sob comando de um Poder Público centralizador e cesarista. Seria, porém, Collor o exclusivo responsável por essas marcas do re-

gime jurídico trabalhista nacional naquele período?

#### A convergência doutrinária dos assessores do Ministro

Em verdade, Collor não estava só ao abraçar um programa autoritário-corporativo para o Ministério do Trabalho. As origens do corporativismo eram antigas entre nós e mais antigas ainda na Europa, onde lançava raízes no corporativismo católico do final do século XIX e no chamado profascismo anterior a 1910 (Lamounier). Evaristo de Moraes, um dos mais prestigiosos colaboradores do Ministro, era socialista reformista, mas de uma corrente centralista que reunira vários militantes em torno da revista *Clarté* entre 1921 e 1922. Originariamente, *Clarté* era um movimento francês sob liderança de Henri Barbusse e que se propagou, por breve tempo, a América Latina. No Brasil, estiveram à frente dele Nicanor Nascimento e Maurício de Lacerda, além do próprio Evaristo de Moraes, Everardo Dias, Joaquim Pimenta, Antônio Correia da Silva, Francisco Alexandre, Agripino Nazareth e Afonso Schmidt. Na primeira declaração oficial do grupo, o Estado era saudado como *concentração das forças sociais para o bem comum*. Em outra declaração, em que o *Clarté* do Brasil aproveitava as formulações do socialista argentino José Ingenieros, *os brasileiros modificaram o programa argentino, entretanto, retirando quase tudo que pudesse parecer mais ousado de uma proposta já não particularmente militante ou revolucionária, tornando-a mais estatizante e ainda mais reformista*.<sup>49</sup> Alguns membros do grupo admira-

<sup>49</sup> HALL, Michael M.; PINHEIRO, Paulo Sérgio. O grupo *Clarté* no Brasil: da revolução nos espíritos ao Ministério do Trabalho. In: PRADO, Antônio Amori, org. *Libertários no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 270.

Alude também ao grupo *Clarté* em: MORAES FILHO, Evaristo de. *O socialismo brasileiro*. Brasília: Câmara dos Deputados: Editora da Univ. de Brasília, [1981?]. p. 27.

É no prefácio à obra de: MORAES, Evaristo de. *Apostamentos de Direito Operário*. São Paulo: UR Editora: Edusp, 1971. p. XV. (Edição original de 1905).

vam a então recente experiência do Estado soviético, pela criação de *um governo técnico, científico... e sua conjugação formidavelmente centralizada*, ou aderiam às propostas *modernizantes* e autoritárias do movimento dos tenentes. Não deve, portanto, causar estranheza a estreita cooperação de uma equipe de socialistas e um representante da oligarquia, num momento particular, em que os reunia a fé no papel reestruturador do Estado forte, apto a legislar sem parlamento e sem referendo popular, e a disposição de promover mudanças distributivas em nome da *revolução* recente.

Do ponto de vista do Ministro, nomes como os de Evaristo de Moraes, Joaquim Pimenta e Agripino Nazareth não só contribuíam para conferir certa legitimidade ao Ministério entre as esquerdas e maior confiabilidade entre os intelectuais, como lhe punham à disposição a vasta experiência técnica de que carecia para implementar seus planos de modo bem-sucedido. Por outro lado, a colaboração de socialistas partidários de um Estado francamente intervencionista e hostil às instituições democráticas tendia a reforçar os fundamentos da ideologia de Estado de Collor, na medida em que vinha ao encontro de suas idéias comleasas de autoridade e ordem, sem contradizer o ideal positivista da *incorporação do proletariado à sociedade ocidental*. Assim, o esquema de reformas de inegável importância prática, mas processadas de maneira estritamente calibrada e sob controle do Estado, marcharia muito melhor.

#### Outras versões da imagem política de Collor

A análise política mais informativa e provavelmente mais completa até agora disponível sobre a ação de Lindolfo Collor no Ministério do Trabalho é a de Rosa Maria Barboza de Araújo, *O Batismo do Trabalho: a experiência de Lindolfo Collor*. Sua abordagem realiza-se mediante desagregação prévia dos vários

aspectos envolvidos no discurso do Ministro e na legislação trabalhista editada em sua gestão ou por ele aprovada antes do pedido de demissão que marcou sua ruptura com Getúlio Vargas em março de 1932. Dado o grau de detalhamento da pesquisa, a autora se vê a braços com situações reciprocamente contrastantes, quer no pensamento do Ministro, quer nos resultados da legislação social dos trabalhadores. Assim, por exemplo, o contraste entre a pregação de forte intervencionismo do Estado e a defesa da liberdade de pensamento ou a concessão de certos direitos do trabalhador e a manipulação da classe trabalhadora. Prefere, por isso, recorrer a modelos dualísticos de interpretação: no domínio intelectual, atribui as propostas de Collor à *dualidade de seu pensamento liberal/intervencionista*; no domínio dos efeitos da legislação, acredita que se devam avaliar *custos e benefícios* dos trabalhadores, que em sua opinião reconheciam no Ministério do Trabalho *o duplo poder de controle e conquista de seus direitos*.<sup>50</sup> Invoca também a perspectiva de Werneck Vianna, segundo a qual, a legislação trabalhista do pré-35 obedecia a uma combinação de coerção e manipulação do consenso. E conclui que *a classe trabalhadora não foi apenas utilizada como "massa de manobra" para servir aos interesses da classe dominante. As classes populares, ainda que manipuladas, tiveram algumas de suas aspirações atendidas e foram consolidadas medidas de proteção ao trabalho há muito reivindicadas*.<sup>51</sup>

A posição de Rosa Maria Barboza de Araújo, apesar do discernimento da autora e dos inegáveis méritos de sua pesquisa, não me parece tão explicativa quanto à resultante da aplicação da tipologia de Debrun, adotada neste trabalho. O critério de custos/benefícios tem um

<sup>50</sup> ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. Op. cit., p. 97, nota 35.

<sup>51</sup> *Ibidem*, p. 161.

sentido pragmático só validável quando (a) há combinações alternativas de benefício e custo para o interessado escolher e (b) a opção entre as várias combinações é reservada a quem suporta os custos, e não a outro agente que impõe de fora e de cima a solução. No caso, o operariado que suportava os custos sociais (à parte certo encarecimento da folha de salários das empresas) não era convocado a escolher entre as várias soluções alternativas para a legislação social (inclusive na área do direito agrário, direito sindical, direito de greve, direitos trabalhistas individuais etc.). Logo, o critério mais explicativo, aí, seria o implícito na tipologia de Debrun - o da profundidade das medidas quanto à alteração das bases estruturais do poder, envolvendo no caso, pelo menos, a revisão da propriedade da terra e das relações de trabalho no campo, com o enfraquecimento real da autoridade das oligarquias, bem como a liberdade do movimento sindical, necessária ao advento de um regime de contratação coletiva autônoma e de progressivo mas efetivo reconhecimento da greve como direito. Tal profundidade não houve. As reformas, como assinalou Evaristo de Moraes Filho, foram de superfície.

Quanto à dualidade interna que se verificaria no pensamento de Collor, nossa leitura de sua contribuição sugere, ao contrário, um pensamento em contínua evolução, é certo, mas bastante harmonioso, bem-integrado e consistente consigo mesmo, em cada fase considerada. O liberalismo de algumas de suas posições políticas à época do Governo Provisório (e ainda mais forte em seus últimos anos), em particular no que se refere à liberdade de pensamento, era compatível com seu conceito autoritário de ordem, dentro da lógica do sistema conteano. Como também podia digerir, tranquilamente, a idéia paternalista da *incorporação do proletariado na sociedade ocidental* e toda espécie de concepção de direitos individuais e coletivos do trabalho reconhecidos pela legislação dos anos 30.

Diversa da visão de Rosa Maria Barboza de Araújo é a do operário e escritor Everardo Dias, contemporâneo dos acontecimentos. No seu livro, *História das Lutas Sociais no Brasil*, que tem o valor de um depoimento, expõe o autor sua versão sobre o Ministério Collor: *O governo não se julgava seguro e a agitação social tinha para ele um caráter que se podia transformar em levante armado. Não podia consentir no reagrupamento sindical dos trabalhadores, o que representava perigo mortal a seu domínio, pois via na bandeira flocada por Prestes, ao Sul, um iminente surto revolucionário (...). Tratou, então, de criar um novo Ministério - o do Trabalho - ao qual caberia a tarefa de engambelar os trabalhadores com a aplicação da legislação trabalhista, que já existia desde 1927, sendo cumprida apenas por algumas empresas, entre essas poucas a E. Ferro Sorocabana, que vinha dando férias a seus empregados desde esse ano (...). Foi então nomeado para essa função um elemento que nunca, nos longos anos em que foi deputado federal, tinha se preocupado com esses problemas, nunca dera um simples aparte pró ou contra nos debates acalorados provocados por esse assunto: o Sr. Lindolfo Collor. Aliás, posso dizer, sem temer contestação: os ocupantes do Ministério do Trabalho nos períodos Getúlio e Dutra não passaram de autênticas nulidades nessa matéria que lhes foi confiada. (...) Felizmente, para compor o quadro de técnicos foi nomeado um pugilo de elementos capacitados e valiosos, aproveitados do Departamento Nacional do Trabalho, os quais interpretaram as leis anteriores votadas e organizaram a regulamentação adequada às circunstâncias.*<sup>52</sup>

Segundo Everardo Dias, a classe operária repudiava o Ministro, e assim o demonstrara, por exemplo, na reunião

<sup>52</sup> DIAS, Everardo. *História das lutas sociais no Brasil*. São Paulo: Edaglit, 1962. p. 178-9. Os elementos capacitados a que ele se refere eram certamente seus antigos companheiros do grupo Clarté.

havida na Associação das Classes Laboriosas em São Paulo. Conta que Collor iniciou seu discurso, *mas, logo às primeiras afirmações, ditas em tom doutoral, a respeito das medidas trabalhistas que iam ser aplicadas, começaram a chover os apartes e a receber assertivas contrárias que eram verdadeiros desmentidos àquilo que afirmava. O ministro entrou a reconhecer erros de datas, emendar acontecimentos, corrigir fatos, tentar dissuadir com truques de pedante oratória, que não havia propriamente questão social no Brasil, entrando pelos meandros escabrosos e ingratos da encíclica "Rerum Novarum" e da proteção aos trabalhadores dispensada pelo industrialismo, sentenciando que "já era tempo de substituirmos o velho e negativo conflito de luta de classes pelo conceito novo, construtor e orgânico, da colaboração de classes".* *Aí, os revides dos apartes tomaram forma incisiva e sarcástica, deixando o ministro gaguejante e desorientado. A claqué salvou a situação, tomando atitude ofensiva contra a massa da assistência, uma vaia colossal irrompeu no salão e a reunião acabou com o desembainhar de sabres pela soldadesca e o espancamento dos menos afoitos em fugir, enquanto o pano de boca descia rápido, escondendo o Ministro e sua camarilha (...)* *Essa, a primeira prova de fogo do trabalhismo aplicado pelo Sr. Getúlio Vargas. Daí por diante, o acirramento foi mais intenso e declarado. As antigas disposições dos acordos de Washington sobre as bases de duração do trabalho, férias anuais, emprego de menores, assistência à mulher grávida e gestante continuaram a não ser cumpridas. Se alguma greve irrompia, como explosão de indignação malcontida, a polícia encarregava-se de fazê-la abortar através de seus meios de repressão: chanfallo, bala, gabinete de investigações, presídios da Liberdade e do Paraíso e depois seguida de expulsão do país dos elementos marcados, mesmo que fossem brasileiros natos.*<sup>53</sup>

Mais que um juízo individual sobre

Collor, a imagem que o líder operário transmite do Ministro mergulha raízes na revolta contra um Estado que pregava a paz nos discursos, mas enviava a polícia como instrumento de coerção e, de acordo com o autor, até de eliminação dos membros mais conscientes e ativos do proletariado.

De outro contemporâneo, Virgínio Santa Rosa, é a terceira das especulações sobre Collor distintas da nossa. Foi ele o primeiro autor a empreender uma análise da Revolução de 1930, usando como pano de fundo, o que se poderia considerar uma sociologia das classes. Seu ponto de vista assumido é o do tenentismo. Conforme seu clássico livro, antes da Revolução de 30 o desenvolvimento comercial e industrial do Brasil permitira já a diferenciação de funções e cargos - de funcionários administrativos, empregados do comércio, o *proletariado dos campos e das fábricas*, que, dada a baixa complexidade do sistema econômico, ter-se-iam reunido numa *única classe*, a *pequena burguesia*, ou seja, segundo o autor, a *classe média* e os *párias quase inconscientes dos campos*; os tenentes, saídos principalmente da classe média, são vistos como cavaleiros dos interesses das camadas oprimidas contra os senhores de terras e a burguesia industrial e comercial; a Aliança Liberal, ditada por motivos políticos temporários, formara-se em verdade de duas correntes extremas e antagônicas, as quais se haviam separado outra vez logo após o triunfo de outubro de 30 e passaram a disputar a hegemonia dentro do governo provisório.

<sup>53</sup> DIAS, Everardo. Op. cit., p. 180-1, 184. O autor alude a uma circular confidencial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, de 19 de janeiro de 1932, com o seguinte teor: Queiram V. Sas. notar que a Delegacia de Ordem Social destacou para as fábricas desta cidade "grande número de agentes, investidos de missão especial". As fábricas onde estiverem em serviço estes auxiliares da polícia devem alimentá-los e alojá-los comodamente, para maior eficiência do trabalho que estão realizando.

Santa Rosa vê em Lindolfo Collor um dos homens da oligarquia gaúcha no governo de Getúlio Vargas - este também um elemento de raiz oligárquica, porém mais sensível no entender do autor. *Até aquela data (da vaia em São Paulo), tudo que saíra da pasta do Sr. Collor trazia o signo criminoso da incharacterística e imperfeição. A sua obra era eclética, cinzenta, privada de seiva vital. Homem sem convicções firmadas, político sem orientação social definida, legou-nos somente leis precárias e defeituosas, próprias a aguçar os instintos de poderio e revolta do proletário sem, ao menos, tentar saciá-los. S. Exa., bom moço, vestindo boas roupas, desejava ardentemente a simpatia dos homens rudes do trabalho sem, contudo, ousar desgostar os magnatas da indústria e do comércio.*<sup>54</sup>

A interpretação de Santa Rosa, apesar de exata quanto à ambigüidade da política social do Ministério - decorrente do papel bonapartista (supraclássica) em que o governo se investira - invade o âmbito das apreciações subjetivas, e o faz apressadamente, ensejando dúvidas e controvérsias. Ademais, indica *falta de orientação social definida* de Collor enquanto político, o que já vimos não ser correto: Collor tinha orientação definida em ampla e suficiente gama de assuntos sociais, orientação essa radicada num corpo teórico também definido, o positivismo comteano, inclusive desdobrada em várias diretrizes sociais gerais. Faltava-lhe, é certo, o conhecimento profissional do Direito (não se graduara em Direito), mas ele nunca escondeu não ser um especialista em problemas do trabalho. Seu comportamento *pendular* (Evaristo) não parece ter decorrido de *falta de orientação*, e sim da enorme dificuldade de levar à prática uma doutrina tão irrealista quanto a de que a *luta de classes* está superada.

O resultado, continuava Santa Rosa, *foi essa legislação social insignificante, inútil e criminosa, que vai levantando tantos protestos e reclamações por toda parte... Assim, essa curta gestão*

*no Ministério do Trabalho, focalizando de maneira incompleta os problemas sociais brasileiros, só veio revelar ao nosso operariado muitos dos direitos que lhe eram desconhecidos. Despertou-se um grupo de homens que viviam adormecidos e que, agora, escudados na justiça de suas pretensões, irão exigir um padrão de vida superior. Essa dubiedade de atitudes do Sr. Collor começou a atrair os olhares e atenções dos tenentes. A nova pasta estava destinada a servir de pomo de discórdia entre os agrupamentos rivais. À proporção que se firmavam os pendores dos novos elementos, pelas transformações de cunho acentuadamente social, o abismo crescia entre as duas correntes que apoiavam o Sr. Getúlio Vargas. E a pasta do Trabalho, graças à delicada função construtiva que lhe fora imposta, aparecia como pára-choques em todas as divergências e conflitos... Não tardou um embate violento, ao ser promulgada a lei de sindicalização.*<sup>55</sup>

Passemos por cima da adjetivação agressiva, da *legislação criminosa* etc., que denota antes a inclinação de Santa Rosa a partilhar da hostilidade de vários tenentes a Collor, desde a repercussão do artigo deste na década de 20 condenando as quarteladas e levantes tenentistas (*Pela ordem*). E retenhamos de suas observações a que confere uma função táctica importante ao Ministério do Trabalho. Com efeito, ali desembocavam as tensões de uma sociedade em ebulição e atormentada além de tudo pela crise econômica mundial e seus reflexos nacionais. Poderia ter cabido ao Ministério canalizar as tensões para modificações decisivas no sistema produtivo e institucional. Mas a *chance* foi perdida pelos que se autodenominavam revolucionários. Em 1933, Santa Rosa teve a lucidez de sugerir a reforma agrária, que reputava *indispensável e inadiável para a con-*

<sup>54</sup> SANTA ROSA, Virghio. Op. cit., p. 66, nota 10.

<sup>55</sup> *Ibidem*, p. 67.

*solidação definitiva das conquistas sociais da Revolução de Outubro, no sentido da perfeita expressão política das classes médias.*<sup>56</sup> O adiamento da reforma agrária, ainda sem efetivação após quase sessenta anos, era o mais óbvio a esperar numa situação em que os proprietários de terra estavam tão bem representados no governo<sup>57</sup> e tinha que levar as *conquistas sociais* da Revolução ao quase total fracasso de que até hoje se ressentem a sociedade civil brasileira.

Numa perspectiva de todo oposta às apontadas acima, Vianna Moog traça de Collor, com o talento de primoroso artista da palavra e da lembrança, um retrato de cores vivas e comoventes, no discurso de posse da cadeira do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, *Lindolfo Collor e a questão social no Brasil*. No que toca à obra política do homenageado, sua conclusão é significativa: *A não ser José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência, que em quase idêntico período construiu um Império, nenhum outro brasileiro levou a termo obra mais monumental em tão curto prazo.*<sup>58</sup> Mas o próprio Vianna Moog não oculta sua antiga filiação ao partido de Borges de Medeiros, numa época em que, adolescente, Collor constituiu para ele um ídolo cultuado, cujos artigos no jornal borgista *A Federação* se haviam convertido no seu habitual *evangelho de civismo*.

Essa afinidade doutrinária e simpatia afetiva pelo biografado seguramente influem na qualidade da avaliação política. Mas, para além dos adjetivos e comparações grandiloquentes, há que reconhecer que Collor quis de fato realizar em bases sérias a obra que idealizava e presumivelmente julgava possível: a coordenação e pacificação dos interesses de classes mediante a desconstituição estatal dos conflitos pela lei. É o que se depreende de certas informações de Rosa Maria Barboza de Araújo.

Contudo, a firme política de *conciliação* apoiada na *ideologia de Estado* (seção 3), não permitia ampliar o hori-



Foto extraída do livro de REALE, Edo. *Lindolfo Collor, uma vida dedicada à questão social no Brasil*. São Paulo, OBA Arbet Graficat, 1997.

Collor após o exílio, em entrevista no ano de sua morte

zonte das reformas sociais, levando as propostas legais a se autolimitarem, na medida mesmo em que o poder central se fortalecia. O Estado Novo conduziu ao paroxismo essa ideologia, desalojou

<sup>56</sup> SANTA ROSA, Virginia. Op. cit., p. 124.

<sup>57</sup> Já na distribuição dos ministérios, as oligarquias regionais que formaram a Aliança Liberal vão garantir seu poder ocupando a maioria das pastas [...] Todas as componentes da "Geração de 1907" tinham atuado no Partido Republicano Rio-Grandense e, à exceção de Collor, eram advogados. Quase todos eram filhos ou parentes próximos de "coronéis" e provinham de famílias de fazendeiros. ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. Op. cit., p. 53-5.

Um registro análogo no artigo de: BRUM, Hélio de Almeida. Lindolfo Collor: perfil de uma vida. In: Carta Mensal do Conselho Técnico da Conf. Nac. do Comércio, v. 35, n. 412, jul. 1989.

<sup>58</sup> MOOG, Vianna. *Lindolfo Collor e a questão social no Brasil*, p. 44. Discurso a 16 nov. 1977, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (cópia). Hélio de Almeida Brum, pela ligação regional e a irrestrita admiração pessoal por Collor, demonstradas no trabalho citado (nota 57), merece figurar ao lado de Moog.

a Constituição e o sistema de equilíbrio de forças por ela criado, tornou deliberadamente clara a absorção do sindicato pelo Estado, reconcentrou o poder na burocracia e instalou a ditadura aberta, a repressão doutrinária e a perseguição pessoal dos adversários políticos. A essa altura, Lindolfo Collor já era um adversário do regime, foi procurado, preso e exilado. De algum modo, no entanto, ele estava sendo vítima do monstro que ajudara a produzir nos laboratórios da Revolução de 30, pois, como diz Leôncio Martins Rodrigues, *as práticas corporativas não surgiram em 1957 com a implantação de um regime autoritário. Esse aspecto nem sempre é levado em consideração. Uma vez que a CLT foi promulgada durante o Estado Novo, tende-se a esquecer que as tendências corporativas e as medidas relacionadas com o controle governamental das associações operárias são anteriores. Elas foram implementadas a partir da vitória de Vargas por um grupo de intelectuais que iria dar origem a uma de nossa primeiras formações tecnocráticas. Fora de qualquer controle partidário ou legislativo, e com amplos poderes, o grupo que viria a assessorar o novo ministro, Lindolfo Collor (paradoxalmente um representante da oligarquia gaúcha) reunia intelectuais, políticos, jornalistas e advogados com um passado de atividade de lutas sindicais e de defesa dos trabalhadores.*<sup>59</sup>

#### Comentário final

Os estudos de biografia política inspirados na perspectiva estrutural - que dão preeminência aos fatores sociais nos acontecimentos políticos - devem renunciar de antemão à análise de personalidade que, apesar de também legítima, põe a tônica no exame de motivações pessoais. Mesmo assim, suscitam freqüentemente a tentação de considerar os biografados à luz de um critério qualquer de avaliação de personalidade. Os próprios leitores tendem à expectati-

va de um *juízo histórico* proferido pelo autor como se fora sua sentença final sobre os personagens estudados. No presente caso, dada a natureza introdutória do artigo e o limite das informações nele reunidas, convém não ceder à tentação e permanecer fiel ao seu propósito inicial. Está longe das possibilidades do trabalho aquilo que seria talvez o ideal de um estudo historiográfico: não se auto-restringir, passar de uma modalidade de perspectiva a outra, visando a uma síntese entre o pessoal e o social, capaz de fornecer pistas metodicamente estabelecidas sobre a motivação *integral* dos atos políticos.

Assim é que nos parece válido, quanto a Lindolfo Collor, registrar duas notas relativas ao caráter, suficientemente documentadas por depoimentos contemporâneos: a coragem moral e o desprendimento pessoal. Ambas tiveram inegável reflexo político-social e lhe foram importantes, primeiramente, para afastar-se do Governo Provisório em defesa da liberdade de imprensa e logo enfrentá-lo na revolta constitucionalista de 1932; depois, para o confronto com o Estado Novo e os padecimentos da prisão e do exílio, mas foram igualmente importantes como testemunho do potencial de grandeza do espírito humano - o que encerra um significado histórico autônomo.

Haveria talvez um terceiro traço a observar na personalidade de Collor que, a despeito de menos documentado (ou menos mencionado), sensibiliza seu leitor. Era uma capacidade pessoal de aderir aos princípios com convicção e ao mesmo tempo sem imobilismo. É impossível dizer até que ponto sua fé dos anos 20 e 30 no autoritarismo político se modificou com a experiência da luta contra o regime getuliano e a crescente simpatia pela democracia norte-americana

<sup>59</sup> RODRIGUES, Leôncio Martins. *Partidos e sindicatos*. São Paulo: Ática, 1990. p. 46-76. [Capítulo: O sindicalismo corporativo no Brasil. A citação é da p. 50].

ao longo da Segunda Guerra, mas com certeza passou por profunda mudança na direção do liberalismo, um liberalismo de linha intervencionista, rooseveltiano - ou keynesiano, como diríamos hoje.

Sua aversão ao nazismo e sua pregação para que o Brasil formasse junto com os aliados fazem supor que seu intervencionismo não transpunha certas fronteiras e comportava boa dose de autocontenção do Estado. Não consta que essa evolução tenha resultado em revisão de seu ideário trabalhista do período de 1930-32. Aparentemente, ele continuou, nesse ponto fundamental, completamente fiel aos conteúdos do pensamento coletivo de sua classe. Considerando as dotações de independência de seu espírito, o fato vale por uma sugestão do quanto é difícil pressentirmos a atuação da ideologia em nosso interior.

Hoje, o corporativismo brasileiro mudou bastante. Com a nova Constituição (5/10/88), o sindicato ganhou auto-

nomia jurídica em relação ao Poder Público, de maneira que a ideologia corporativista parece estar se diferenciando em relação à *ideologia de Estado* (Lamou-nier). Uma de suas possibilidades, entre outras muito menos otimistas, é que se venha a aproximar do tipo de organização social de alguns países de capitalismo avançado de *welfare-state*, também rotulada, com variação de sentido, de corporativismo. Mas durante mais de meio século o corporativismo introduzido por Lindolfo Collor sobreviveu nas mais distintas circunstâncias políticas; resistiu à Constituinte de 1946, onde até os comunistas o apoiaram, foi reforçado pelos governos militares pós-64 e ultrapassou a Constituição de 1988.<sup>60</sup> Sua estranha mas ampla aceitação social - cujo registro se impõe, sem que signifique aprovação - indica que a antiga fórmula de Collor está hoje adicionada de novos ingredientes mercedores de estudo específico, já que pode encerrar surpresas para o nosso futuro. Isto, porém, requer outro trabalho.

<sup>60</sup> RODRIGUES, Leôncio Martins. Op. cit., nota 69.